PROJETO DE LEI Nº 2020.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que subscreve esta, faz saber que em cumprimento ao artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Santarém aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados ou não a Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado as pessoas com Diabetes Mellius, que venham a fazer exames, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade descrita no caput se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemia que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

Art. 2º O paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação referida que possui diabetes.

Art. 3º A rede de serviço responsável pela coleta de sangue incube identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes que possuem diabetes, para que assim seja dada prioridade aos exames.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em de novembro de 2020

VEREADOR RONAN LIBERAL JR.
Líder Governo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo diminuir o tempo de espera para pessoas portadoras de diabetes na realização de exames em jejum, como a coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen, para que não fiquem muito tempo nas filas.

O diabetes provoca o aumento do apetite e muita sede, nos portadores, em decorrência do desequilíbrio energético que ocorre no corpo, de forma que há cuidados que devem ser adotados, pelos diabéticos, pelo o resto da vida. O tratamento refere-se basicamente às mudanças de estilo de vida, como a prática de exercícios físicos regulares e mudanças nos hábitos alimentares.

A demora no atendimento de pessoas com tal patologia provoca sofrimento, e tem consequências seríssimas, uma vez que a falta de glicose no organismo compromete o funcionamento do cérebro, acarretando consequências graves para o paciente. Conforme a gravidade da situação, podem ocorrer desmaios, tonturas, fraqueza e o paciente pode vir a óbito. Diabetes é uma doença do metabolismo da glicose causada pela falta ou má absorção da insulina (hormônio produzido pelo pâncreas) e atinge crianças, adultos e idosos.

Portanto, a fim de proporcionarmos maior qualidade no atendimento aos pacientes portadores do diabetes, no Município de Santarém, e diante das razões apresentadas, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em de novembro de 2020

VEREADOR RONAN LIBERAL JR.
Líder Governo